



PARECER Nº 13/2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 11 de 27 de outubro de 2023, que dispõe sobre a criação e instituição do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - CMDPCD, no Município De Caculé, cria o Fundo Municipal dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência FMDPCD E Dá Outras Providências.

Encaminhado pela Presidência desta Casa Legislativa a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** o Projeto de Lei n.º 11 de 27 de outubro de 2023 de iniciativa do Poder Executivo, autoria do Exmo., Sr. Pedro Dias, prefeito municipal de Caculé-BA, que dispõe sobre a criação e instituição do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - CMDPCD, no Município De Caculé-BA, cria o Fundo Municipal dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência FMDPCD, com o propósito de emitir parecer, nos termos do artigo 33 do Regimento Interno, segue abaixo:

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Sr. Pedro Dias, cujo intuito é criar e instituir, no âmbito do município de Caculé, o Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Com Deficiência (CMDPCD), cria o Fundo Municipal dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência FMDPCD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo, permanente e paritário, com a finalidade de em conjunto com a sociedade e Poder Público Municipal, assegurar o acesso dos direitos das pessoas com deficiência.

O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no Município, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura etc., sendo assegurado a todas elas tratamento com dignidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

Compete ao CMDPCD estabelecer diretrizes que visem a implementação de planos e programas de apoio as pessoas com deficiência, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo.

CMDPCD será composto por 8 (oito) titulares, sendo 4(quatro) representantes da sociedade civil e 4(quatro) representantes do Governo Municipal, seus membros serão indicados pelas entidades e órgãos mencionados acima e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

O CMDPCD terá a estrutura funcional comporta por Plenário, Presidência e Comissões temáticas ou grupo de trabalho, conforme previsto em Regimento Interno, seu RI será elaborado pelos membros dentro do prazo de 60 dias, após aprovação e instalação, sendo exercido gratuitamente o mandato.

Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, tendo o controle do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, cabendo ao seu titular, solicitar a aplicação de recursos, assinar cheques, ordenar empenhos, entre outras funções.

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área de atendimento da pessoa com deficiência do Município de Caculé, conforme deliberações do CMDPCD, as receitas do Fundo serão instituídas com recursos de órgão da União ou do Estado, recursos especialmente consignados ao Fundo, doação, rendimentos eventuais, entre outras receitas.

Essas são algumas considerações do referido projeto de lei.

FUNDAMENTOS

Os Conselhos Municipais constituem um prolongamento do Poder Executivo, com o objetivo de estudar, incentivar e apresentar sugestões a respeito de assuntos que lhe



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

são afetos, através desses órgãos são discutidas políticas públicas, auxiliando a autoridade local.

São órgão que pertencem à estrutura organizacional da Administração municipal, cuja competência está prevista no art. 30, I da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Vale ressaltar que sobre a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 23, II que é competência comum da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, abaixo transcrito:

Art. 23. **É competência** comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Para assegurar os direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, foi editada Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, em seu artigo 8º assim estabelece:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Por conseguinte, a teor dos dispositivos acima transcritos, é dever do Estado garantir os direitos das pessoas com deficiência e compete ao Município legislar sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

interesse local, bem como suplementar, dar concretude aos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

O Fundo Municipal dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência (FMDPCD), que se pretende instituir no município de Caculé se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 23, II, CF), o Projeto de Lei nº 11/2023 estabelece uma nova forma de alocação de receitas, para destiná-las às políticas de inserção das pessoas portadoras de deficiência.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 167, IX, ser vedada a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa, de tal forma que cabe ao Chefe do Executivo, no interesse da criação do fundo, apresentar a proposta ao Legislativo, exigência que foi devidamente observada no presente caso.

Veja-se, portanto, que a proposta apresentada é compatível e, inclusive, é incentivada pela Constituição Federal e pelas demais normas de Direito, uma vez que pretende democratizar o processo de criação de políticas públicas e os direitos da pessoa portadora de deficiência.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, o presente Projeto de Lei nº 11/2023 atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como competência para iniciativa, devendo ser aprovado.

É o parecer,

Salvo melhor juízo!



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

Caculé - Bahia, 13 de novembro de 2023.

Alessandro Luís Figueiredo De Jesus
Presidente

Salvador José Alves
Relator

Anderson Dos Santos Ribeiro
Membro